



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 157 / 2019



AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO
Divisão das Comissões

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

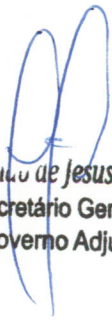
Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº 1109/2019
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 16/12/19 Horário 15:18h.

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar que “Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar n. 505/2013 e dá outras providências”.

Desta feita nobre vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento á importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo em que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 13 de dezembro de 2019.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito


Devonildo de Jesus Santana
Secretário Geral de
Governo Adjunto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Proj. de Lei nº
Proj. de Lei Comp. nº 1109/2019

Resolução

Decreto Legislativo

Emenda

Data 16/10/19 Horário 15:18h

“Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar n. 505/2013 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar n. 505, de 11 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. [...]

§ 1º. O valor de cada ponto da Gratificação de Produtividade será no percentual de 5,00% (cinco por cento) incidentes sobre a Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM. (NR)

§ 2º. [...]

§ 3º. [...]

§ 4º. [...]

Art. 2º. A Gratificação de Produtividade será devida, mensalmente, aos integrantes dos cargos de Agente Municipal de Trânsito, conforme o inciso seguinte no limite máximo de 900 (novecentos) pontos, observando-se as seguintes alterações:

I – para os ocupantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito:

- a. Até 1.000 (mil) pontos a partir de 1º de janeiro de 2020;
- b. Até 1.100 (mil e cem) pontos a partir de 1º de janeiro de 2021.
- c. Até 1.200 (mil e duzentos) pontos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Devonildo de Jesus Santana
Secretário Geral de
Governo Adjunto